|  |
| --- |
|  |

**PROJETO DE LEI Nº**

**EMENTA:**

|  |
| --- |
| **Institui a Política de Atenção, acompanhamento e tratamento do alcoolismo entre mulheres e homens, com o objetivo de desenvolver medidas de prevenção, controle e assistência aos dependentes do álcool no âmbito do estado do Maranhão.** |

**Autor: Deputado Fábio Macedo (PDT)**

**Art. 1º** **–** A Política de Atenção, acompanhamento e tratamento do alcoolismo entre homens e mulheres possui o objetivo de desenvolver medidas de prevenção, controle, conscientização e fomento de ações educacionais no âmbito do estado do Maranhão.

**Art. 2º** - A Política poderá fazer parte estruturante das ações da Secretaria Estadual de Saúde tendo como interlocutores as Secretarias de Trabalho e Economia Solidária – SETRES, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Secretaria de Estado da Mulher – SEMU ,a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

**Art. 3º** - A Política Estadual de Atenção, Acompanhamento e Tratamento do Alcoolismo entre homens e mulheres possui os seguintes objetivos:

**I** – Desenvolver ações de educação, proteção, promoção e recuperação da saúde e prevenção dos danos causados pelo uso excessivo do álcool;

**II** – Implementar uma rede de atenção e cuidados aos dependentes do álcool;

**III** – Promover ampla cobertura no atendimento aos homens e mulheres em clínicas especializadas garantindo o acesso universal ao tratamento e controle da saúde;

**IV** – Fomentar o desenvolvimento de estudos científicos por meio de editais específicos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação - SECTI operacionalizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão – FAPEMA capazes de equacionalizar os problemas ocasionados pelo álcool;

**VI** – Desenvolver ações que resultem na reintegração ao trabalho dos dependentes de uso de álcool;

**VII** – Avaliar a rede de disponibilidade dos serviços de saúde nos Municípios do Estado do Maranhão no sentido de garantir que os dependentes do álcool tenham acesso às equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF bem como a outras iniciativas existentes.

**Art. 4º -**A política de que trata esta lei compreende os seguintes níveis de atendimento:  
I - Atenção básica, que inclui ações de cunho individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde, para a prevenção e a identificação precoce dos problemas, bem como ações dirigidas à informação, à educação e à orientação familiar;  
II - Atenção de média complexidade, que inclui a triagem e o monitoramento, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, com exames clínicos e laboratoriais para avaliar desenvolvimento do tratamento até a recuperação da paciente;  
III - Atenção de alta complexidade, que inclui diagnóstico e terapêutica especializada com internação para o tratamento;  
  
**Art. 5º -**  O programa deverá contar com equipe multidisciplinar formada por médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais visando assegurar tratamento de qualidade.

**Art. 6º -** Os dados referentes aos atendimentos e as ações realizadas deverão subsidiar a avaliação da Política de Atenção, acompanhamento e tratamento do alcoolismo entre mulheres e homens

**Art. 7º -**Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Perscrutar quais caminhos a saúde pública encontrou na história para ser alçada à categoria de direito, ao *status* que deve ser implementado por todos os Estados só faz sentido se apreendermos que o direito à saúde, sob o manto legal, deve servir como setas ao alvo para o coletivo. Assim, o discurso normativo é o prelúdio do que serve para a promoção do direito à saúde.

Coube à Constituição Federal dispor sobre o que viria a ser saúde no Brasil. Para o constituinte, ao afirmar que saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo este ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação chamou para si a responsabilidade na garantia do direito à saúde. Embora o texto constitucional se mostre um pouco distante da efetividade de saúde no Brasil, o seu conceito legitima ações pontuais e políticas ao considerar saúde como parte integrante da dignidade da pessoa humana.

O artigo 6º do texto Constitucional também reafirmou como direitos sociais a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Por essa razão, consideram-se as ações e serviços de saúde como de relevância pública, conferindo ao Estado a primazia em sua regulamentação e oferta.

Ora, as explicitações normativas podem revelar diversas lacunas operacionais, exigindo do Poder Público a adoção de políticas públicas pontuais que promovam o direito à saúde, reduzam os agravos e, com equidade, proporcionem o acesso aos serviços de saúde à população.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Macedo do PDT tem como público-alvo homens e mulheres vítimas de alcoolismo. Pode-se dizer que as estratégias de recuperação da saúde mental aos usuários do álcool requerem um acompanhamento dos serviços de saúde, a criação de uma rede integrada de atendimento e promoção de medidas que viabilizem o retorno ao trabalho e o pronto estabelecimento da saúde.

Não é tarefa fácil, sobretudo na seara governamental, proporcionar ações voltadas ao público usuário do álcool e que quer se livrar dele. Por ser uma doença silenciosa, socialmente aceita no seio da sociedade, o uso do álcool e outras substâncias psicoativas têm, progressivamente, desafiado os sistemas de saúde na tentativa de oferecer respostas a um tratamento adequado e satisfatório.

Para se ter uma ideia, o consumo de álcool é prevalente no mundo, sendo apontado como uma grave problema de saúde pública. Os dados da Organização Mundial de Saúde demonstram que os problemas relacionados ao uso abusivo do álcool figuram entre uma das principais condições de saúde que podem resultar em mortes prematuras entre a população adulta.

A dependência alcóolica, por sua vez, está em quinto lugar entre os principais problemas de saúde que atingem a população de 15 a 44 anos em todo o mundo, com base no indicador Anos de Vida ajustados por incapacidade (AVAI), desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde com o objetivo de avaliar a qualidade de vida da população.

No Brasil, de acordo com o levantamento Domiciliar sobre o uso de Drogas Psicotrópicas, o alcoolismo atinge 12,3% da população (OLIVEIRA, 2012).

Assim, o uso de substâncias psicoativas (SPAs) pela população feminina, por exemplo, tem aumentado no Brasil consideravelmente, quando comparamos os últimos levantamentos domiciliares realizados no país, ao perceber um aumento de 68,3% bem como a dependência alcóolica que apresentou um crescimento de 6,9% ( VARGAS, 2015).

Os estudos na área da saúde da mulher, nesse contexto, permaneceram voltados, durante um longo tempo, para questões reprodutivas, maternas e desigualdade, esquecendo-se, por outro lado, dos impactos significativos do uso do álcool sobre as condições de saúde da mulher.

Uma vez que os ambientes em que as mulheres e homens fazem uso do álcool são diferentes, o presente Projeto de Lei tem como objetivo perscrutar a viabilidade das ações voltadas para o público em análise, necessitando, nesse sentido, da articulação de diversos órgãos governamentais no combate à dependência alcóolica.

Em relação ao público masculino, a ideia de construção social em torno da figura do homem de que a bebida é um ato rotineiro e, portanto, sinônimo de fortaleza e virilidade pode esconder problemas sociais e inaptidão para o trabalho. Embora a relação dependência alcóolica e produção laboral verifique uma queda acentuada, a sociedade dificilmente apresenta medidas que viabilizem ao público masculino o tratamento psicossocial.

Por ser uma hábito socialmente aceito, as suas consequências nocivas são perceptíveis aos mais próximos, familiares e amigos. Por essa razão, o presente Projeto de Lei almeja alertar as pessoas, por meio de programas educacionais e pesquisas científicas, que a dependência alcóolica é um problema social e, como tal, deve ser encarado sob uma perspectiva multidisciplinar e tendo como o Estado um importante sujeito no fomento de política pública direcionada para a resolução do problema.

REFERÊNCIAS

VARGAS, Divane de et al . O primeiro contato com as drogas: análise do prontuário de mulheres atendidas em um serviço especializado.**Saúde debate**,  Rio de Janeiro ,  v. 39, n. 106, p. 782-791,  set.  2015 .   Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-11042015000300782&lng=pt&nrm=iso>. acessos em  01  maio  2019.  <http://dx.doi.org/10.1590/0103-1104201510600030018>

OLIVEIRA, Marina Castro de; RONZANI, Telmo Mota. Estigmatização e prática de profissionais da APS referentes ao consumo de álcool.**Psicol. cienc. prof.**,  Brasília ,  v. 32, n. 3, p. 648-661,    2012 .   Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-98932012000300010&lng=pt&nrm=iso>. acessos em  01  maio  2019.  <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932012000300010>.

NASCIMENTO, Pedro. Beber como homem: dilemas e armadilhas sobre gênero e masculinidades. Revista Brasileira de Ciências Sociais. DOI: http//dx.doi.org/10.17666/319057-70/2016

[http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/icons/2-barrinha-topo.gif](http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/6956a9eecd8af51a83257edd00792444?OpenDocument&Start=1.1.1&Count=200&Expand=1.1#TOPO)